



Lei Nº 001/2021

“Dispõe sobre a contratação temporária de servidor por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público, na forma da Constituição Federal, art. 37, inciso IX”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPEMAS, Estado do Maranhão, FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre a contratação temporária de servidor por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público, na forma da Constituição Federal, art. 37, inciso IX, até que se realize novo concurso público para atendimento à referida necessidade.

Artigo 2º - É de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária, a contratação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo Único: A contratação a que se refere o art. 1º não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o (a) servidor (a) contratado (a), mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma escrita desta lei.

Artigo 3º - A contratação a que se refere o art. 1º, sempre justificada no respectivo expediente administrativo, poderá ser efetuada exclusivamente para atender necessidades públicas decorrentes da seguinte hipótese:

I – Necessidade de admissão de contingente extraordinário de pessoal para a Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal da Mulher e da Cidadania, Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Secretaria Municipal de Infraestrutura, temporários ou emergenciais, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro, conforme Anexo Único;

II – Necessidade de implantação de serviço inadiável, em qualquer área;



Lei Nº 001/2021

III – Enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), com atendimento a demandas diversas como instalação de Barreiras Sanitárias, monitoramento de fluxo intermunicipal e interestadual de pessoas, realização de testes rápidos, atividades educativas para a população, em razão do afastamento temporários de servidores, entre outras.

Artigo 4º - As contratações a que se refere esta Lei vigorarão até a data de 31 de dezembro de 2021, podendo o município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

Artigo 5º - É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 6º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Artigo 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem gerar ao contratado direito a indenização de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de indenização equivalente ao período de trabalho.

§ 2º - A extinção do contrato, em razão do inciso I e IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.



Lei Nº 001/2021

Artigo 8º - Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couberem, as normas ínsitas no regime Jurídico Único dos servidores públicos municipal.

Artigo 9º - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

Artigo 10º - As contratações a que se refere o art. 1º, sempre que temporalmente possível e recomendável, serão procedidas de sumário Procedimento Seletivo, por meio da análise de Currículo.

Artigo 11 - O pessoal contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 12 - A remuneração mensal dos servidores contratados com base nesta lei será estabelecida, em cada contrato, tendo como base os valores correntes do mercado.

Artigo 13 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 14 – As contratações derivadas da presente Lei, quando necessárias, serão celebradas com cláusula resolutiva, atreladas à realização do necessário concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2021.

Artigo 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pirapemas, Estado do Maranhão em 04 de março de 2021.

LUÍS FERNANDO ABREU CUTRIM
Prefeito Municipal de Pirapemas-MA

Luís Fernando Abreu Cutrim
Prefeito Munic. de Pirapemas-MA
CPF: 444.604.903-82



Lei Nº 001/2021

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CARGO	VAGAS	C.H.S*
Agente de Portaria e Vigilância	15	40h
Auxiliar Administrativo	10	40h
Auxiliar de Consultório Dentário	08	40h
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	30	40h
Bioquímico	04	40h
Cirurgião Dentista da Estratégia Saúde da Família	04	40h
Digitador de Sistemas	10	40h
Enfermeiro da Estratégia Saúde da Família	07	40h
Enfermeiro Assistencial Plantonista	09	30h
Farmacêutico (Farmácia Básica)	05	40h
Fisioterapeuta	05	30h
Fonoaudiólogo	02	40h
Médico Clínico Geral Plantonista	10	40h
Médico Cirurgião Geral Plantonista	10	40h
Médico da Estratégia Saúde da Família	10	40h
Médico Ultrassonografista	03	20h
Médico Endoscopista	03	08h
Médico Cardiologista	01	08h
Motorista de Transporte Sanitário (Ambulância)	08	40h
Motorista	08	40h
Nutricionista	04	40h
Técnico de Enfermagem da Estratégia Saúde da Família	10	40h
Técnico de Enfermagem Plantonista	20	40h
SUBTOTAL	196	—

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
CARGO	VAGAS	C.H.S*
Agente de Portaria e Vigilância	40	40h
Auxiliar Administrativo	30	40h
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	70	40h
Digitador de Sistemas	15	40h
Motorista	10	40h
Professor para Educação Infantil	50	30h
Professor para o Ensino Fundamental	60	30h
Nutricionista	01	40h
SUBTOTAL	276	—



Lei Nº 001/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CARGO	VAGAS	C.H.S*
Agente de Portaria e Vigilância	07	40h
Auxiliar Administrativo	05	40h
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	08	40h
Assistente Social	02	30h
Entrevistador do CAD ÚNICO	06	40h
Fonoaudiólogo	02	40h
Motorista	04	40h
Operador do CAD ÚNICO	08	40h
Psicólogo	02	40h
Orientador Social	15	40h
Terapeuta Ocupacional	02	40h
SUBTOTAL	61	—

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		
CARGO	VAGAS	C.H.S*
Agente de Portaria e Vigilância	05	40h
Auxiliar Administrativo	05	40h
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	06	40h
Motorista	05	40h
Digitador	04	40h
SUBTOTAL	25	—

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
CARGO	VAGAS	C.H.S*
Agente de Portaria e Vigilância	05	40h
Auxiliar Administrativo	05	40h
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	06	40h
Motorista	05	40h
Digitador	04	40h
SUBTOTAL	25	—

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA		
CARGO	VAGAS	C.H.S*
Agente de Portaria e Vigilância	05	40h
Auxiliar Administrativo	05	40h
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	06	40h
Motorista	05	40h
Digitador	04	40h
SUBTOTAL	25	—



Lei Nº 001/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
CARGO	VAGAS	C.H.S*
Agente de Portaria e Vigilância	05	40h
Auxiliar Administrativo	05	40h
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	06	40h
Motorista	05	40h
Digitador	04	40h
SUBTOTAL	25	—

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO		
CARGO	VAGAS	C.H.S*
Agente de Portaria e Vigilância	05	40h
Auxiliar Administrativo	05	40h
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	06	40h
Motorista	05	40h
Digitador	04	40h
SUBTOTAL	25	—

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
CARGO	VAGAS	C.H.S*
Agente de Portaria e Vigilância	05	40h
Auxiliar Administrativo	05	40h
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	06	40h
Motorista	05	40h
Digitador	04	40h
SUBTOTAL	25	—

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PÚBLICA		
CARGO	VAGAS	C.H.S*
Agente de Portaria e Vigilância	05	40h
Auxiliar Administrativo	05	40h
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	06	40h
Motorista	05	40h
Digitador	04	40h
SUBTOTAL	25	—



Lei Nº 001/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA CIDADANIA		
CARGO	VAGAS	C.H.S*
Agente de Portaria e Vigilância	05	40h
Auxiliar Administrativo	05	40h
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	06	40h
Motorista	05	40h
Digitador	04	40h
SUBTOTAL	25	—

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E URBANISMO		
CARGO	VAGAS	C.H.S*
Agente de Portaria e Vigilância	05	40h
Auxiliar Administrativo	05	40h
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	06	40h
Motorista	05	40h
Digitador	04	40h
Condutor Fluvial	10	40h
Operador de Máquinas Pesadas	06	40h
Mecânico	02	40h
Borracheiro	02	40h
Lavador de Veículos	02	40h
SUBTOTAL	47	—

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
CARGO	VAGAS	C.H.S*
Agente de Portaria e Vigilância	05	40h
Auxiliar Administrativo	05	40h
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	06	40h
Motorista	05	40h
Digitador	04	40h
Pedreiro	04	40h
Carpinteiro	04	40h
Encanador	04	40h
Eletricista	04	40h
SUBTOTAL	41	—



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS
CNPJ nº. 07.623.366/0001-66



Lei Nº 001/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		
CARGO	VAGAS	C.H.S*
Agente de Portaria e Vigilância	05	40h
Auxiliar Administrativo	05	40h
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	06	40h
Motorista	05	40h
Digitador	04	40h
SUBTOTAL	25	—

*Carga Horária Semanal

TOTAL DE VAGAS:	846
------------------------	------------

Gabinete do Prefeito Municipal de Pirapemas, Estado do Maranhão em 04 de março de 2021.



LUÍS FERNANDO ABREU CUTRIM

Prefeito Municipal de Pirapemas-MA

Luís Fernando Abreu Cutrim
Prefeito Munic. de Pirapemas-MA
CPF: 444.604.903-82